

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, situada na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 1 – Alphaville, Barueri – SP CEP 06455-000, neste ato representada por sua representante legal e Diretora de Mercado Público, Sra. Giovana Vieira Alves, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Trata-se de contratação de serviços especializados para fornecimento e administração de benefícios de Vale Refeição e/ou de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico/magnético com chip, podendo, inclusive contar com a tecnologia contactless, contemplando carga e recarga de valor de face, pelo meio online, visando aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, aos funcionários e estagiários da SP Negócios, conforme prazo, especificações e condições definidos no convite nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, todos partes integrantes desde, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2023.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecido no Convite nº 001/2023, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial da CONTRATADA, todas partes integrantes deste, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global anual previsto para o presente Termo de Contrato é de R\$ 376.464,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sob taxa administrativa de 0% (zero por cento), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante desse e será parcelado em 12 (doze) vezes;
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado mensalmente pelo montante de colaboradores efetivamente beneficiados no respectivo período e mediante a apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.4. São condições para o pagamento:
- 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, juntamente com a documentação fiscal regular;
- 4.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. A taxa administrativa contratada é fixa e irrevogável por todo período contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar o pagamento antecipado na forma ajustada neste instrumento e em consonância à proposta comercial;
- 6.3. Designar colaborador responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização da execução do objeto.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das

especificações e condições estabelecidas no Convite nº 001/2023, no Termo de Referência, na proposta comercial, nesse Contrato e nas demais normas que couberem;

- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.4. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com);
- 7.5. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.6. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
  - 7.6.1. Para os fins do disposto no item 7.6., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.8. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.9. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.10. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda esse Contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término da vigência do instrumento;

- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
  - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
  - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.
- 14.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


15.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

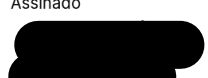
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.


São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

#### **CONTRATANTE**


Assinado  
  
D4Sign  
\_\_\_\_\_  
Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente


Assinado  
  
D4Sign  
\_\_\_\_\_  
Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

#### **CONTRATADA**

Assinado  
  
D4Sign  
\_\_\_\_\_  
Giovana Vieira Alves  
Diretora de Mercado Público

#### **TESTEMUNHAS**

Assinado  
  
D4Sign  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Assinado  
  
D4Sign  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Contrato de Benefícios VR e VA SPN e SODEXO 2023 pdf

Código do documento bcc4d58b-0b8e-4543-afbf-8f00cc66ae30



### Assinaturas

-  Aloysio Nunes Ferreira Filho  
aloycio.nunes@spnegocios.com  
Assinou 
-  MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte 
-  Giovana Vieira Alves  
giovana.alves@sodexo.com  
Assinou como parte 
-  Elenice dos Santos Linhares  
elenice.linhares@spnegocios.com  
Assinou como testemunha 
-  Geovana Santos de Araújo  
geovana.araujo@sodexo.com  
Assinou como testemunha 

### Eventos do documento

**24 Feb 2023, 16:07:09**

Documento bcc4d58b-0b8e-4543-afbf-8f00cc66ae30 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES  b9694e-d1f9- :09-03:00

**24 Feb 2023, 16:11:40**

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES  il:  


**24 Feb 2023, 16:14:37**

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou como testemunha**   


DATE\_ATOM: 2023-02-24T16:14:37-03:00

**24 Feb 2023, 16:33:17**

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou**   


DATE\_ATOM: 2023-02-24T16:33:17-03:00



**27 Feb 2023, 12:50:42**

GIOVANA VIEIRA ALVES **Assinou como parte** [REDACTED]

Informação: 297710:550-29 [REDACTED] DATE\_ATOM: 2023-02-27T12:50:42-03:00

**27 Feb 2023, 12:52:50**

GEOVANA SANTOS DE ARAÚJO **Assinou como testemunha** [REDACTED]

[REDACTED] T12:52:50-03:00

**27 Feb 2023, 14:09:11**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** [REDACTED]

[REDACTED] M: 2023-02-27T14:09:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7d11c1c7b687d69b86979d52e260d89890f8270eef34549f8f53d25c1762835

(SHA512):9663e0fa1fe424cb8447385f83e244694aa561913fca45d02ef22adb68a0afa6a7c9beb3d8deadd53c81a502e80cbad8e32994b2ebf54d92c4002a484e333236

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**